



**CONTRATO N° 650/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA I.S. COSTA
CENTRAL TELEMEDICINA, NA
FORMA QUE SEGUE:**

DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS/GO, inscrito no CNPJ/MF n°. 10.462.799/0001-91, com a sede na Rua Adelino José dos Santos, Quadra P, Lote 10, Centro, CEP: 73840-000, representado por **GUILHERME DAVI DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade n° 44293, SSP/GO e inscrito no CPF/MF n°.00511667124, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: I.S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 18.031.325/0001-05, com sede à Rua Tocantins Lt. 06 A, Quadra N, Jardim Suíço II, CEP 76.300-000 na cidade de Ceres-GO, representada pelo Sr. **JEFFERSON FERREIRA DE ANDRADE**, portador da CI n°. 5775946 SSP/GO, CPF n° 045.858.001-58, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua 29, n° 179, Bairro Vila Nova, Ceres-GO, CEP: 76.300-000, na doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n°. 037/2018 datado de 24/05/2018, regido pela Lei Federal n°. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Gestor, em 03 de maio de 2018, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde de Campos Belos-GO, objeto do Processo n° 10462.799000/1170-01 e habilitada pela Portaria n° 3.392/2017 de 12/12/2017, do Ministério da Saúde.

ÍTEM	PRODUTO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Autoclave Horizontal de Mesa Câmara de esterilização aço inoxidável modo de operação/ capacidade/ acessórios: digital/ até 75 litros	UN	2	R\$ 2.979,00	R\$ 5.958,00
9	Bomba de Infusão Equipos universal bateria possui kvo possui Alarmes possui programação da infusão possui; bolus possui	UN	1	R\$ 4.989,00	R\$ 4.989,00
17	Máquina de Costura Industrial Máquina de ponto fixo do tipo reta, com sistema automático de lubrificação. Velocidade de 5000rpm no mínimo, sistema de levantamento do calcador por alavanca e joelheira; protetor de dedos e correia, equipada com 1 agulha. Composto por: tampo de madeira revestido em fórmica impermeável, estante de ferro pintado.	UN	1	R\$ 3.785,00	R\$ 3.785,00

22	<p>Microscópio Laboratorial Biológico Binocular de Contraste de Fase. Pode ser utilizado em Patologia Clínica ou para trabalhos de pesquisa. Tubo de observação com no mínimo 160 mm de comprimento com cabeçote Binocular do tipo Siendetopf inclinado a 30° com ajuste de distância interpupilar e ajuste de dioptria para as duas oculares; Revólver porta objetiva para quatro objetivas; Objetivas Plana cromáticas de Contraste de Fase 10X Ph, 40X Ph Retrátil e 10037X Ph e Imersão, todas tipo O.G; 01 par de oculares de 10X plana de campo amplo com 18 mm de diâmetro, permitindo aumentos configuráveis entre 10037X e 100370X (desejável possuir configuração opcional ate 160037X com oculares de 16X); Platina mecânica com superfície de 140 x 140 mm, área de trabalho com 50 x 76 mm, divisão de 0,1 mm, Chariot com controle para movimentos X e Y e fixação da lâmina; Ajuste coaxial de focalização micrométrica e macrométrica, com Knob Independente, com controle de pressão (torque) exercida no ajuste grosso e trava de segurança para limitar a altura e assim evitar dano da lâmina e objetiva, a distância de ajuste vertical do foco deve ter no mínimo 22 mm, com divisão mínima do ajuste fino de 0,00372 mm; Acompanha um filtro verde de interferência; Acompanha ocular centralizadora; Acompanha torreta de contraste de fase; Iluminador Koehler elétrico com coletor esférico, lâmpada de halogênio de 6V/20W, com ajuste de intensidade de luz; Cabo de força com dupla Isolação e plug com três pinos, dois fases e um terra; Acompanha Manual de Instruções e capa para cobrir o microscópio; Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.</p>	UN	2	R\$ 7.414,00	R\$ 14.828,00
23	Oxímetro de Pulso Tipo: portátil de mão com sensor adulto e pediátrico	UN	2	R\$ 2.489,00	R\$ 4.978,00
24	Carro de Emergência Confecção estrutura/ gabinete aço pintado/ aço inox cilindro de oxigênio não possui Suporte para cilindro possui suporte de soro possui gavetas mínimo de 04 suporte para desfibrilador possui Tábua de massagem possui régua de tomadas possui	UN	1	R\$ 3.435,00	R\$ 3.435,00
VALOR TOTAL:					R\$ 37.973,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 37.973,00 (Trinta e sete mil, novecentos e setenta e três reais)**, a serem pagos mediante a emissão de nota fiscal.



2.2 – Os pagamentos serão realizados após a entrega do objeto, mediante a apresentação de nota fiscal que deverá conter obrigatoriamente o seguinte:

- a) Produtos e respectivos quantitativos fornecidos;
- b) Preços unitários e totais de todos os produtos fornecidos;
- c) Preço total global líquido.

2.3 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou revelada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

2.4 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATRAZO DE PAGAMENTO

3.1 – Havendo atraso no pagamento das parcelas por mais de 30 (trinta) dias, o reajuste será feito pelo índice do INPC ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1 – A entrega dos produtos deverá ser feita em no máximo 15 (quinze) dias, contados imediatamente após o recebimento da solicitação, a qual deverá ser expedida por agente designado pela Contratante.

4.2 – Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- Definitivamente, após a aferição da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

4.4 – Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, como tributos, embalagens, fretes, seguros encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO A VIGÊNCIA

5.1 – Este contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura e findar-se-á em 31 de dezembro de 2018.

5.2 – A data base do contrato é o dia 09 de julho de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – As despesas com a presente licitação correrão a cargo das seguintes Dotações Orçamentárias:
10.302.0033.1.055.4.4.90.52.

6.2 – Os recursos necessários aos pagamentos das despesas decorrentes deste processo serão oriundos do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração designará fiscal para acompanhar a regular execução do contrato, fixando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeito e adequada execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

- a) Após a homologação da licitação, comparecer para a assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;



- b) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- d) A contratada deverá substituir os produtos entregues com eventuais defeitos de confecção ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, defeitos ou incorreções em suas características, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados imediatamente após a notificação da Contratante;
- e) A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da entrega bem como a troca de produtos, quando for o caso.
- f) Entregar os produtos embalados adequadamente e nas quantidades solicitadas;
- g) O licitante vencedor fica obrigado nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação;

8.2 – A contratante obriga-se:

- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrário;
- j) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- k) Comunicar, em tempo hábil, à contratada, a quantidade de materiais a serem fornecidos;
- l) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.2 – O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

9.3 – A Administração poderá garantir a defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- b) Multa na forma prevista no item 9.2;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do fornecimento;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública pelo tempo de perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para a Administração pela inexecução total do fornecimento;
- e) A sanção prevista na alínea “d” é de competência exclusiva do Secretário da pasta, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem previa ou expressa anuência da CONTRATANTE.

10.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo, quando atendidas às conveniências dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito de receber da CONTRATANTE, o valor dos serviços executados, até aquela data.

10.3 – Ao Prefeito reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 – E assim por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença de testemunhas abaixo nomeadas.

Campos Belos, 09 de julho de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GUILHERME DAVI DA SILVA
Contratante

I.S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA
CNPJ nº 18.031.325/0001-05
Contratada

Testemunhas

1- _____

2- _____

CPF _____

CPF _____

